

Circular Nº **32/2014**

São Paulo, 01 de Setembro de 2014

PARECER DO MINISTRO JOSÉ DELGADO SOBRE A CORRETA BASE DE CÁLCULO DO ISS NO TRABALHO TEMPORÁRIO

Prezados Associados,

O Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça, Dr. José Delgado, elaborou, a pedido da ASSERTTEM um parecer jurídico tratando da correta base de cálculo do ISS no Trabalho Temporário.

O conteúdo do parecer foi apresentado aos associados da ASSERTTEM no dia 28 de agosto, através da palestra proferida pelo Ilustre jurista, no qual restou consignado que:

“1 – A Constituição Federal de 1988, ao adotar o regime democrático, impõe, de modo absoluto, que qualquer tributo, para ser cobrado, deve estar subordinado ao princípio da legalidade.

2- Impossível, por interpretação jurisprudencial, se alargar a base de cálculo do ISS incidente sobre a comissão recebida pelas empresas agenciadoras de mão de obra temporária, vedação expressa do artigo 150 da Constituição Federal.

3 – A base de cálculo de qualquer tributo deve ser disciplinada por lei. A interpretação desse dispositivo não pode ser feita por analogia ou por compreensão de julgador. Há de se apresentar bem definida no diploma legislativo.

4 – A base de cálculo do ISS, em se tratando de serviço de agenciamento de empregado temporário previsto na Lei nº 6.019/74, é, exclusivamente, o valor do agenciamento recebido pela empresa agenciadora por este tipo de serviço contratado pela tomadora de trabalho temporário.

5 – A remuneração a que têm direito os trabalhadores temporários e os encargos sociais, trabalhistas e fiscais são da responsabilidade da empresa tomadora de trabalho temporário.

6 – Desinfluyente para a fixação da base de cálculo no negócio jurídico acima indicado o fato de a empresa tomadora de trabalho temporário reembolsar à empresa agenciadora, os valores pagos aos empregados agenciados. A base de cálculo, em tal hipótese, continua sendo somente o valor ajustado para o agenciamento.

7 – Impossível, na hipótese acima identificada, a incidência do ISS sobre a remuneração paga aos empregados temporários e sobre os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, sob pena de haver dupla tributação, tendo em vista que tais valores já são tributados ou representam encargos fiscais.

8 – Necessidade de modificação por parte do STJ do REsp n. 1.138.205, do Paraná, que firmou entendimento equivocado e contrário ao disposto no artigo 12, inciso II do Decreto nº 73.841/74, no sentido de que os empregados temporários estão vinculados a empresa agenciadora de

Circular Nº **32/2014**

São Paulo, 01 de Setembro de 2014

trabalho temporário, fazendo, portanto, incidir o ISS sobre o valor ajustado pelo serviço de agenciamento e mais os valores da remuneração dos referidos empregados, dos encargos sociais e trabalhistas que foram recebidos a título de reembolso, pagos pela tomadora de trabalho temporário.”

O principal objetivo do parecer do Ministro José Delgado é subsidiar as defesas individuais das associadas à ASSERTTEM, bem como embasar a Ação Rescisória competente para desconstituir a decisão proferida sob o rito de Recurso Repetitivo no REsp n. 1.138.205/PR.

Ademais, o Departamento Jurídico da **ASSERTTEM** está a disposição dos associados a fim de ajudar a combater a ilegalidade da decisão que vem causando grandes prejuízos ao setor.

A íntegra do parecer poderá ser obtida através de solicitação pelo e-mail juridico@asserttem.org.br

São Paulo, 01 de Setembro de 2014.

Marcos Abreu

Diretor de Assuntos Legais

“Trabalho Temporário não é Terceirização”